

RESOLUÇÃO CEPE Nº 030/2018

Institui normas para projetos de pesquisa e projetos integrados com ênfase em pesquisa na UEL.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar normas e procedimentos na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG;

CONSIDERANDO o processo 23104/2017, o qual trata da nova resolução de projetos de pesquisa;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte resolução.

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução normatiza os projetos de pesquisa e os projetos integrados com ênfase em pesquisa no âmbito da Universidade Estadual de Londrina - UEL.

Art. 2º Projetos de pesquisa são um conjunto de atividades temporárias que promovem, atualizam, aprimoram e produzem conhecimentos científicos, filosóficos, artístico-culturais ou tecnológicos.

Art. 3º Projetos integrados são aqueles que têm ações conjuntas e inter-relacionadas nas áreas de Ensino/Pesquisa/Extensão, envolvendo as três áreas ou quaisquer duas delas.

Parágrafo único. Projeto integrado com ênfase em pesquisa é um projeto predominantemente de pesquisa com ações no ensino e/ou na extensão.

CAPÍTULO II Disposições Gerais

Art. 4º Os projetos de pesquisa são classificados nas modalidades:

- I. Projeto de Pós-Graduação *Stricto sensu*: pesquisa de dissertação ou tese desenvolvida por estudantes da UEL;
- II. Projeto de Pós-Doutorado: pesquisa de pós-doutorado realizada na UEL;
- III. Projeto Tecnológico: pesquisa de desenvolvimento tecnológico caracterizado pela geração de novos produtos, processos ou patentes;
- IV. Projeto Integrado: projeto integrado com ênfase em pesquisa;
- V. Projeto com Fomento: projeto submetido por docente da UEL e aprovado por órgãos de fomento externo;
- VI. Projeto Externo: projetos realizados e cadastrados em outras instituições de ensino ou pesquisa com participação de docente da UEL;
- VII. Projeto Regular: projeto que não se enquadra nos incisos anteriores.



Seção I – Proposta de Projeto

Art. 5º Podem propor projetos:

- I. docente efetivo;
- II. docente temporário ou professor Sênior, desde que haja coincidência entre a vigência do projeto e o prazo de contrato;
- III. professor orientador de estudante regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL, mesmo que sem vínculo funcional com a instituição;

Art. 6º Projetos de pesquisa devem tratar de assuntos relativos a pelo menos uma linha de pesquisa cadastrada na PROPPG.

Art. 7º Proposta de projeto Tecnológico, Integrado ou Regular deve ser aprovada nas seguintes instâncias:

- I. Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UEL conforme o caso, se aplicável;
 - a. propostas que envolvam seres humanos, deverão ser submetidas à apreciação do CEP;
 - b. propostas que envolvam o uso de animais deverão ser submetidas à apreciação da CEUA;
- II. Comissão de Pesquisa do Departamento (desde que exista);
- III. Conselho de Departamento;
- IV. Comissão de Pesquisa do Centro de Estudo;
- IV. Conselho de Centro de Estudo.

§ 1º Caso uma instância solicite a reformulação da proposta o proponente terá 30 dias, contados a partir da data de recebimento do parecer, para apresentar a proposta reformulada. Após este prazo a proposta é cancelada automaticamente.

§ 2º O período de avaliação e discussão da proposta deve ser de até 90 dias de sua apresentação.

§ 3º O proponente pode, durante a tramitação, solicitar o cancelamento da proposta.

Art. 8º Proposta de projeto de Pós-Graduação *Stricto sensu* ou de projeto de Pós-Doutorado deve ser avaliada e aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação, com aprovação no CEP ou CEUA, quando necessário.

Art. 9º Proposta de projeto com Fomento ou de projeto Externo deve ser submetida apenas para avaliação/aprovação da carga horária dos participantes docentes e técnicos, com aprovação no CEP ou CEUA, quando necessário.

Art. 10. Após aprovação pelas instâncias competentes a proposta passa à situação de projeto de pesquisa "em execução".



Seção II – Participação em Projetos

Art. 11. As modalidades de participação em projetos de pesquisa, de acordo com as funções e observadas as características da modalidade do projeto, são as seguintes:

- I. Coordenador: é o responsável pelo projeto (exceto projetos de Pós-Graduação *Stricto sensu* e projeto de Pós-Doutorado) e pode ser desempenhado por:
 - a. docente efetivo;
 - b. docente temporário;
 - c. professor Sênior;
- II. Colaborador: faz atividades para a execução do projeto em parceria com os outros participantes;
- III. Consultor: atua auxiliando em determinado tema, tendo participação eventual;
- IV. Orientador: é modalidade exclusiva de projetos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, sendo responsável pelo projeto desenvolvido pelo orientando;
- V. Supervisor: é modalidade exclusiva de projetos de Pós-Doutorado, sendo responsável pelo projeto e supervisionando o pós-doutorando na sua execução;
- VI. Co-orientador: é modalidade exclusiva de projetos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, cuja função é coorientar o orientando, em conjunto com o orientador, na execução do projeto;
- VII. Co-supervisor: é modalidade exclusiva de projetos de Pós-Doutorado, cuja função é co-supervisionar o pós-doutorando, em conjunto com o supervisor, na execução do projeto;
- VIII. Orientando: é função exclusiva de projetos de Pós-Graduação *Stricto sensu* e desempenhada pelo estudante que desenvolve o projeto;
- IX. Pós-Doutorando: é função exclusiva de projetos de Pós-Doutorado e desempenhada pelo pós-doutorando.

Parágrafo único. Em projetos Pós-graduação *Stricto sensu* e projetos de Pós-Doutorado é vetada a função de Consultor e a participação docente na função de Colaborador.

Art. 12. Docente efetivo ou temporário pode alocar até 30% de sua carga horária contratual na função de Coordenador e de 25% na função de Colaborador desde que a carga horária total alocada em projetos de pesquisa, pesquisa em ensino e extensão, incluindo os integrados, não ultrapasse 40% de sua carga horária contratual.

Art. 13. A participação de servidor da carreira Técnica Universitária em projetos deverá ser aprovada pela chefia imediata e pela direção da unidade/órgão na qual estiver lotado

Parágrafo único. O servidor pode alocar até 20% de sua carga horária em um único projeto, respeitando o limite total de 30% de sua carga horária contratual em projetos de pesquisa, pesquisa em ensino e extensão, incluindo os integrados.

Art. 14. São alterações no conjunto de participantes de projeto de pesquisa:

- I. Inclusão e exclusão de participante;



- II. Alteração de carga horária;
- III. Transmissão da função de Coordenador;
- IV. Alteração de função de participante;
- V. Encerramento de participação.

Parágrafo único. As alterações devem ser comunicadas à PROPPG imediatamente, não sendo permitida alteração retroativa.

Seção III – Execução e Prorrogação

Art. 15. Projeto de Pós-Graduação *Stricto sensu* tem duração igual ao curso do estudante, com início coincidente ao seu primeiro semestre letivo, estando também sujeito às ocorrências de prorrogação acadêmica.

Art. 16. Projetos com Fomento e projeto Externo tem duração igual à aprovada pelo órgão de fomento externo relacionado ou pela instituição responsável pelo projeto, respectivamente, estando também sujeito às ocorrências de prorrogação.

Art. 17. Projetos Tecnológico, Integrado e Regular tem duração máxima de 36 meses.

§ 1º Em projetos cuja duração seja inferior a 36 meses pode ser solicitada prorrogação e esta ser concedida até que se complete a duração máxima.

§ 2º O Coordenador de projeto com duração de 36 meses pode solicitar à Câmara de Pesquisa a prorrogação do prazo desde que a solicitação seja fundamentada em pelo menos uma das seguintes razões:

- I. produtividade relevante que justifique a prorrogação, visando produção bibliográfica, cultural e/ou técnica com previsão de atividades e posterior comprovação;
- II. resultados, no desenvolvimento do projeto, que justifiquem duração acima da prevista na proposta original;
- III. especificidade na área de execução do projeto.

§ 3º Pedidos de prorrogação devem ser feitos pelo Coordenador no mínimo 90 dias antes do término;

§ 4º Os projetos que obtiverem financiamento de órgãos externos durante sua execução podem alterar sua modalidade para projeto com Fomento passando a respeitar as regras desta modalidade.

Subseção I – Suspensão

Art. 18º. Em casos de intercorrências estruturais ou conjunturais que inviabilizem a consecução de projeto Tecnológico, Integrado ou Regular, o Coordenador deve solicitar imediatamente a suspensão das atividades do projeto.

§ 1º A solicitação poderá ser feita pelo coordenador no mínimo 180 dias antes do término da vigência do projeto.

- § 2º A solicitação será analisada pelas Comissões e Conselhos de Departamento e de Centro.
- § 3º A suspensão poderá ser concedida uma única vez por um período máximo de 6 meses.
- § 4º O Coordenador poderá reativar o projeto até o fim do período de suspensão concedido.
- § 5º Após o final do prazo concedido de suspensão, caso não haja reativação, o projeto será automaticamente cancelado.

Seção IV – Encerramento

- Art. 19. Ao término do prazo de execução o projeto passa para a situação "encerrado" e o Coordenador tem 60 dias para apresentação do relatório.
- Art. 20. Projeto de Pós-Graduação Stricto sensu é finalizado em conjunto à conclusão do curso de pós-graduação do orientando.
- Art. 21. Projeto de Pós-Doutorado é finalizado ao final do período de pós-doutorado, conforme informado pelo supervisor.
- Art. 22. Projeto com Fomento e projeto Externo são finalizados com a apresentação do relatório técnico final submetido ao órgão externo ou instituição responsável pelo projeto, respectivamente.
- Art. 23. Projetos Tecnológico, Integrado e Regular são finalizados por um relatório composto pelas disseminações, inseridas na temática do projeto, produzidas no e pelo projeto.
- § 1º Os relatórios são avaliados de acordo com as tabelas de produtividade elaboradas anualmente pelo Comitê Assessor do Programa de Iniciação Científica (Comitê PROIC) e Comitê Assessor do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PROITI);
- § 2º O relatório deverá alcançar 50% da pontuação equivalente ao item de maior valor da tabela de produtividade da respectiva área do projeto no Comitê PROIC;
- § 3º O relatório de projeto Tecnológico deverá alcançar 10% da pontuação equivalente ao item de maior valor da tabela de produtividade no Comitê PROITI;
- § 4º O relatório é avaliado pelas mesmas instâncias que aprovaram o início do projeto;
- § 5º Qualquer instância pode solicitar reformulação ou esclarecimentos e o Coordenador terá até 30 dias para apresentar o relatório reformulado.
- Art. 24. Nos casos de falta do relatório, entrega após o prazo regular, reprovação do relatório ou a falta de relatório reformulado no prazo estabelecido, o projeto



passa para a situação "encerrado com sanção" e torna o Coordenador impedido de:

- I. submeter novas propostas de projetos na UEL;
- II. ser incluído em projetos na UEL;

Parágrafo único. A sanção deixa de existir após a entrega do relatório, e com a sua aprovação.

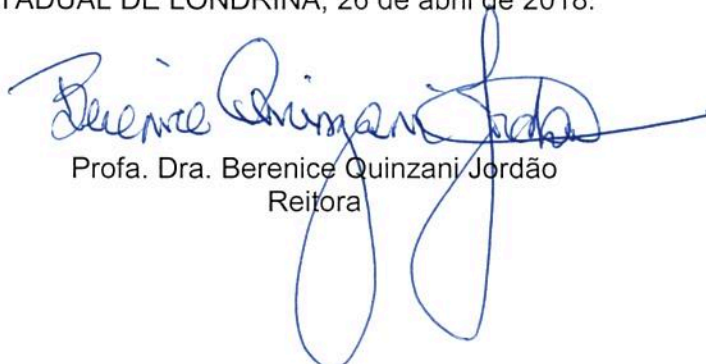
CAPÍTULO III – Disposições Finais

Art. 25. Os procedimentos para aplicação desta resolução são definidos pela PROPPG por meio de Instruções de Serviço.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão de Pesquisa do Departamento, em segunda instância pela Comissão de Pesquisa do Centro e em última instância, pela Câmara de Pesquisa.

Art. 27. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Resolução CEPE nº 070, de junho de 2012, que sejam incompatíveis ou que versem sobre matéria aqui regulamentada e a Resolução nº 144/2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 26 de abril de 2018.



Profa. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora